

Colatina, 06 de outubro de 2023.

**Mensagem nº 81/2023** – Referente ao Processo Administrativo nº 024417/2023.

**Assunto** – Projeto de Lei que “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022*”.

**Ilustríssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.**

Com a presente Mensagem encaminho a V. Ex.<sup>a</sup> para a devida apreciação desse egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder repasse aos servidores Municipais efetivos e contratados referente à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, Prevista na Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023”.

A presente propositura visa possibilitar ao Município a autorização legal para o repasse dos valores recebidos da União Federal em razão da Assistência Financeira Complementar para o pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem aos servidores municipais que atuam nesse setor.

Ressalte-se que o referido auxílio federal referente ao exercício de 2023 foi previsto na Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, norma que prevê tão somente o repasse financeiro para o presente ano, inexistindo segurança jurídica para que se incorpore os valores adicionais como novo padrão remuneratório do Município, tendo em vista as exigências de responsabilidade fiscal para a fixação de despesas de natureza contínua.

Nesse contexto, a Proposta objetiva permitir o repasse aos servidores e contratados da integralidade do Auxílio ofertado pela União, observados os descontos legais pertinentes.

A Proposta objetiva também permitir ao Poder Executivo Municipal a transferir para as entidades públicas e privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a assistência financeira complementar dos salários dos empregados das respectivas entidades informados no InvestSUS, utilizando para



tanto, instrumentos de contratualização pertinentes para o atendimento ao disposto neste artigo

Diante dessas considerações, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação dessa douta Câmara de Vereadores, e **SOLICITO** dos nobres Edis apreciação **EM CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Renovo, finalmente, meus protestos de estima e consideração.

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**

**Prefeito**

**Exm.º Sr.**  
**Fellipe Coutinho Martins**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina**  
**Nesta.**



**PROJETO DE LEI Nº /2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA  
CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA  
COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA  
CONSTITUCIONAL 127/2022**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo,  
no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para os servidores municipais e ou contratados, a saber, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222, a Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, a Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023, ou outra que vier a substituí-las.

**Parágrafo Único.** O cálculo do valor a ser repassado a cada servidor e ou contratado, seguirá as normativas publicadas pelo Ministério da Saúde para a aplicação da Assistência Financeira Complementar aos Profissionais da Enfermagem, técnicos e auxiliares de enfermagem.

**Art. 2º** – O Poder Executivo Municipal repassará os valores a cada servidor, de acordo com o valor recebido do Ministério da Saúde e no limite deste e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>), conforme o disposto no Parágrafo Único do artigo anterior.

**Art. 3º** – Competirá a Secretaria Municipal de Saúde o envio mensal à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, por meio de ofício e planilha, da relação dos servidores e valores individualizados por CPF referente a complementação repassada para



o Fundo Municipal de Saúde e de acordo com a planilha do Sistema Oficial de Informações do Ministério da Saúde – InvestSUS.

**Art. 4º** – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a contar da data de publicação desta lei, a realização da transferência aos servidores dos valores da complementação salarial dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro do ano em curso, observado o disposto no Art. 2º desta lei, amparados pelo disposto no inciso I, do art. 3º, da Portaria GM/MS nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou por outra portaria que vier a substituí-la.

**Art. 5º** – A assistência financeira complementar da União de que trata esta lei será efetuado por meio de complementação remuneratória, a ser discriminada no contracheque do servidor e ou contratado contemplado, parcela que não será utilizada como base de cálculo para quaisquer benefícios ou adicionais previstos na legislação municipal, bem como, não será incorporada aos vencimentos dos servidores e ou contratados ocupantes dos cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, sendo sua natureza transitória, enquanto perdurar o referido repasse de complementação pela União.

**Art. 6º** – Fica ainda autorizado ao Poder Executivo Municipal a transferir para as entidades públicas e privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a assistência financeira complementar dos salários dos empregados das respectivas entidades informados no InvestSUS, utilizando para tanto, instrumentos de contratualização pertinentes para o atendimento ao disposto neste artigo.

**Art. 7º** – Fica o Poder Executivo Municipal, no exercício financeiro em curso, autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar orçamentário, e a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias necessárias, sem alterar o valor da despesa já aprovado nas legislações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, no que se fizerem necessárias as alterações para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alteração no percentual de suplementação autorizada na LDO e LOA.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc, etc, etc.....

---

Av. Angelo Giuberti, 343 - Bº Esplanada - Colatina/ES  
CEP: 29.702-902 - TEL/FAX: (27) 3177-7004



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003100360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em **06/10/2023 10:59**

Checksum: **9DD4CE5414104F37EB10E63BD0F8D2705C8AAF0F01674549D73A00775B03D9B0**

